

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO CEMA nº 131, de 05 de dezembro de 2024

Súmula: Defere o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Cascavel, das tipologias constantes no Anexo I da Resolução CEMA 110/2021, COM EXCEÇÃO dos seguintes Grupos de Atividades: “1. Extração Mineral”, “itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, e 4.9, referentes aos Serviços de Infraestrutura”, e “8. Empreendimentos Imobiliários”.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei estadual nº 7.978, de 30 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto estadual nº 4.447, de 12 de julho de 2001, bem como pela Lei estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixou normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “a”, inciso XIV, artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140/2011, que atribui ao Município a promoção do licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO a edição, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, da Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, que estabelece critérios, procedimentos e tipologias de atividades, empreendimentos e obras que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, para fins de licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental pelos órgãos municipais de meio ambiente, de acordo com o Anexo I, integrante da Resolução;

CONSIDERANDO o cumprimento, pelo Município de Cascavel, do artigo 3º da Resolução CEMA nº 110/2021, atestado pela Informação Jurídica acostada às fls. 339/345, e pelo Parecer Técnico nº. 584/2024 – GELI/IAT (mov.75), confirmando as condições técnicas existente no Município para o licenciamento, monitoramento e fiscalização, nos termos do contido no Protocolo registrado sob o nº 18.910.533-9;

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CONSIDERANDO que o Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra deferiu o requerimento do Município de Cascavel pela gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização nos termos da Resolução CEMA nº 110/2021, conforme manifestação datada de 04 de dezembro de 2024 (mov.77), constante do protocolo nº 18.910.533-9;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 2º, inciso I da Resolução CEMA nº 110/2021, que atribui, ao Presidente do CEMA a deliberação final e a emissão do Certificado Ambiental, indicando as tipologias que o Município está apto a licenciar, em rigorosa observância ao Anexo I da Resolução referida,

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir, nos termos da Resolução CEMA nº110/2021, o licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental para o Município de Cascavel, das tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução, **COM EXCEÇÃO** dos Grupos de Atividades a seguir discriminados: “1. Extração Mineral”, “itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, e 4.9, referentes aos Serviços de Infraestrutura”, e “8. Empreendimentos Imobiliários”.

Art. 2º. Expedir o Certificado Ambiental, em rigorosa observância ao art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º. Dar conhecimento ao IAT, IBAMA, Câmara Municipal e ao Ministério Público (Estadual e Federal), acerca do presente deferimento.

Art. 4º. Publicar no D.I.O.E, bem como no sítio eletrônico oficial do CEMA/SEDEST, a presente Resolução e o Certificado Ambiental.

Art. 5º. Encaminhar o procedimento que deu origem a esta Resolução ao IAT, para a gestão e acompanhamento do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental do Município de Cascavel.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE



CERTIFICADO

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável (Sedest) e presidente do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CEMA), Everton Luiz da Costa Souza, certifica que a

Prefeitura de Cascavel

cumpra os termos da Resolução CEMA nº 110/2021, estando em condições de dar continuidade na gestão do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental, com as tipologias constantes no Anexo I da citada Resolução, com exceção dos Grupos de Atividades a seguir discriminados: “1. Extração Mineral”, “itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.5, 4.6, e 4.9, referentes aos Serviços de Infraestrutura”, e “8. Empreendimentos Imobiliários”.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do
Desenvolvimento Sustentável



ePROTOCOLO



Documento: **ResolucaoCEMA1312024DescentralizacaoCascavel.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 05/12/2024 11:16.

Inserido ao protocolo **18.910.533-9** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 05/12/2024 11:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2a7fe930614c54ec713a8c6c0f9256c.